

ao sistema jurídico vigente nos Estados australianos e nos territórios continentais.

Portugal é parte no instrumento diplomático em apreço.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Fevereiro de 1987. — O Director do Serviço Jurídico e de Tratados, *Fernão Manuel Homem de Gouveia Fávila Vieira*.

### Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Hungria depositou em 6 de Janeiro de 1987, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, o acto de aceitação do Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (CHDIP), tornando-se assim membro da CHDIP a partir daquela data.

Portugal é parte naquele instrumento diplomático.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Fevereiro de 1987. — O Director do Serviço Jurídico e de Tratados, *Fernão Manuel Homem de Gouveia Fávila Vieira*.

## Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

### Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo do Vanuatu aceitou as emendas introduzidas pelas Resoluções A.69(ES.II), de 15 de Setembro de 1964, A.70(IV), de 28 de Setembro de 1965, A.315(ES.V), de 17 de Outubro de 1974, A.358(IX), de 14 de Novembro de 1975, A.371(X), de 9 de Novembro de 1977 [rectificação à Resolução A.358(IX)], A.400(X), de 17 de Novembro de 1977, e A.450(XI), de 15 de Novembro de 1979, à Convenção que criou a Organização Marítima Internacional, assinada em Genebra em 6 de Março de 1948.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 5 de Janeiro de 1987. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Decreto do Governo n.º 15/87

de 25 de Fevereiro

A Universidade de Coimbra tem sido cada vez mais solicitada para estabelecer e desenvolver contactos com outras instituições de ensino, investigação e cultura, quer nacionais, quer estrangeiras, e para servir de palco aos mais diversos encontros, reuniões e visitas, no plano nacional e internacional.

Este forte incremento das relações da Universidade, nomeadamente internacionais, tem muito a ver com a própria história da instituição e com a projecção que ao longo dos séculos foi granjeando.

Por outras vias, igualmente se tem verificado um alargamento da dimensão da Universidade, cada vez mais patente, com a conseqüente complexidade de gestão. E no futuro maior será esse alargamento, designadamente em face da orientação que aponta para cada vez maior autonomia universitária.

Conjugando estas linhas de força, torna-se necessário criar na Reitoria um lugar que permita não só dar resposta aos novos problemas suscitados no contexto acabado de referir como, de um modo genérico, ajudar a resolver, com maior justeza e eficácia, as questões que no dia-a-dia se vão suscitando.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É criado no quadro do pessoal da Universidade de Coimbra, constante do mapa 11 anexo ao Decreto-Lei n.º 536/79, de 31 de Dezembro, um lugar de adjunto da Reitoria, a quem incumbe prestar apoio directo ao reitor e aos vice-reitores, nos termos por eles determinados, nomeadamente no domínio da cooperação da Universidade com outras instituições de ensino, investigação e cultura, e na esfera das relações sociais, quer nacionais, quer internacionais.

2 — São extintos no mesmo quadro da Universidade dois lugares de tradutor-correspondente.

Art. 2.º O lugar de adjunto da Reitoria é equiparado ao de director de serviços, para todos os efeitos legais, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:

- a) O lugar será provido, por despacho do reitor, de entre pessoal da carreira técnica superior da Universidade com categoria igual ou superior a técnico superior principal;
- b) O adjunto da Reitoria depende imediatamente do reitor, sem embargo da sua subordinação hierárquica ao administrador.

*Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe — João de Deus Rogado Salvador Pinheiro.*

Assinado em 14 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 18 de Fevereiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 131/87

de 25 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 770/83, de 20 de Julho, foi aprovado o Regulamento do Fundo Especial da Caixa de Previdência dos Profissionais de Espectáculos.

O referido Regulamento determina no seu artigo 24.º a obrigatoriedade da sua revisão no prazo de dois anos após a entrada em vigor.